



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Adiciona o inciso VI e renumera os demais incisos do artigo 18, e inclui o artigo 46 com renumeração dos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 18. [...]

VI - aprovar políticas de certificados, práticas de certificação e regras operacionais, credenciar e autorizar o funcionamento das AC e das AR, bem como autorizar a AC Raiz a emitir o correspondente certificado; (NR)

[...]

Art. 46. Os atos legais e normativos que fundamentam a utilização de certificados digitais ou de assinaturas digitais nos padrões ICP-Brasil nos termos da MP nº 2.200-2/2001 passarão a ser fundamentados automaticamente na presente Lei (NR).



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Em sendo a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil uma cadeia de confiança cujas normas e políticas devem ser editadas por seu Comitê Gestor, composto por integrantes mistos (representantes do Governo Federal e da sociedade civil), deve ser mantido em sua competência a *atribuição de aprovar políticas de certificados, práticas de certificação e regras operacionais, credenciar e autorizar o funcionamento das AC e das AR, bem como autorizar a AC Raiz a emitir o correspondente certificado*, tal como previsto na Medida Provisória nº 2.2002-2/2001.

A referida infraestrutura funciona de forma plena desde sua edição até os dias atuais, e é certo que as disposições bem-sucedidas do texto da Medida Provisória, responsáveis pela manutenção da higidez e continuidade das operações da referida infraestrutura, devem ser mantidas e reforçadas no texto da lei que venha substituí-la. Sua importância se reitera pela massificação do uso dos certificados digitais, especialmente no âmbito do Poder Público – internamente ou para o relacionamento com os administrados – como mecanismo de atribuição de segurança e eficiência aos serviços prestados/executados em meio eletrônico. Nesta toada, todas as leis e atos normativos infra legais que tenham referenciado a certificação digital, assinatura digital ou se fundamentado na ICP-Brasil/Medida Provisória nº 2.200-2/2001, devem ser automaticamente substituídas pela lei que a suceda, garantindo a continuidade dos seus efeitos.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2018.

Deputado Lucas Vergilio
SD/GO